



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.823/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 3.741/2018 que alterou a Lei n.º 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 3.741/2018 que dispõe da alteração dos dispositivos da Lei n.º 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. Altera redação do art. 3º da Lei n.º 3.741/2018, incluir o inciso XVI no §1º e revogar as alíneas “b”, “d” e “e” do §2º do Art. 17, da Lei n.º 3.687/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17 – A Procuradoria Geral do Município tem sua estrutura básica:

§1º- Procuradoria Geral do Município é um órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo para:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -

XVI – regulamentar, através de resolução, aprovada pela maioria dos Procuradores Municipais, sobre o modo de rateio e dos valores dos honorários advocatícios eventualmente recebidos pela Procuradoria-Geral do Município, com base no art. 85, § 19, do Código de Processo Civil e demais legislações aplicáveis, e o percentual de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

investimento desses valores na aquisição de equipamentos, livros e melhorias na infraestrutura da Procuradoria Geral do Município.

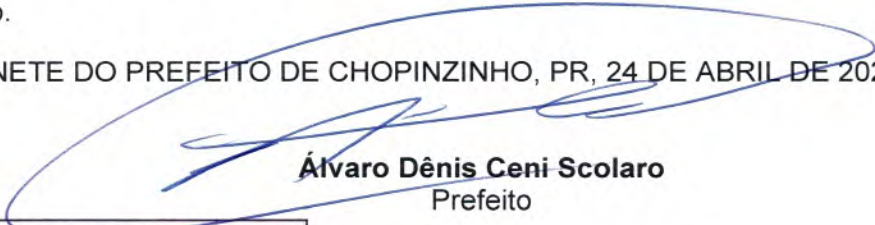
§2º – Assessoria Jurídica é um órgão de assessoramento jurídico à Procuradoria Geral do Município e à Administração em geral para:

- a)
 - ~~b) prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito e às Secretarias; (revogado)~~
 - c)
 - ~~d) representar judicial e extrajudicial o Município na defesa dos seus interesses quando substabelecido pelo Procurador Geral e/ou pelos Procuradores Municipais; (revogado)~~
 - ~~e) propor e preparar ações diretas de inconstitucionalidade pelo Prefeito contra leis ou atos normativos Municipais em face da Constituição Estadual; (revogado)~~
 - f)
- §3º**-

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017 e da Lei n.º 3.741/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE ABRIL DE 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

EDIÇÃO N° 298 de 28/04/2020